



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

DECRETO Nº 24 DE 29 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO FISCAL MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU”

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a dinâmica dos procedimentos administrativos impõe uma constante atualização dos métodos de trabalhos empregados;

CONSIDERANDO que o objetivo da atual Administração Municipal é o de atender os munícipes com maior celeridade e eficiência;

CONSIDERANDO que a adesão à REDESIM está em vigência em nosso município, contudo, não abarca o cadastramento mobiliário dos profissionais autônomos;

DECRETA:

Artigo 1º. A inscrição fiscal no cadastro mobiliário com o conseqüente fornecimento de licença de funcionamento aos profissionais autônomos, subordinar-se-á às normas contidas no Código Tributário Municipal e, nas disposições deste Decreto.

§ 1º. Constatando o início da atividade do profissional autônomo antes do cadastramento inicial, o agente fiscal competente procederá à lavratura de notificação para que o profissional autônomo regularize sua situação cadastral, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, caso a regularização não seja realizada o agente fiscal lavrará Auto de Infração e Multa, e em caso de reincidência, a suspensão da atividade e/ou interdição do estabelecimento.

§ 2º. O descumprimento da ordem de que trata o § 1º deste artigo, acarretará na aplicabilidade das medidas coercitivas disciplinadas pelo Código Tributário Municipal podendo, inclusive, ser requisitado o auxílio da força policial se necessário for, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal por crime de desobediência.

Artigo 2º. Para cadastramento inicial de profissionais autônomos, com estabelecimento, deverão ser apresentados, antes do início da atividade, os documentos a seguir:

- I – Requerimento solicitando o Cadastro Municipal e a licença de funcionamento;
- II – No Requerimento deve constar a metragem quadrada do local em que a atividade será exercida;
- II – CAES (Cadastro das Atividades Econômicas Sociais);
- IV – Cópia do contrato de locação ou comodato, se for o caso;
- V – Cópia reprográfica do RG, CPF e do comprovante de residência;
- VI – Prova do registro de profissão no órgão competente, quando necessário;
- VII – Cópia reprográfica do protocolo do SIVISA – Sistema de informação em vigilância sanitária, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

VIII – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado;

IX – Procuração com reconhecimento de firma, quando o pedido de cadastramento for feito por representante.

Artigo 3º. Para cadastramento inicial de profissionais autônomos, sem estabelecimento, deverão ser apresentados, antes do início da atividade, os documentos a seguir:

- I – Requerimento solicitando o Cadastro Municipal e a licença de funcionamento;
- II – CAES (Cadastro das Atividades Econômicas Sociais);
- III – Cópia reprográfica do RG, CPF e do comprovante de residência;
- IV – Prova do registro de profissão no órgão competente, quando necessário;
- V – Procuração com reconhecimento de firma, quando o pedido de cadastramento for feito por representante.

Artigo 4º. Para cadastramento inicial de associações, entidades e cooperativas que não puderem realizar seu cadastramento através da REDESIM, deverão apresentar, antes do início da atividade, os documentos a seguir:

- I – Requerimento solicitando o Cadastro Municipal e a licença para funcionamento;
- II – CAES (Cadastro das Atividades Econômicas Sociais);
- III – No Requerimento deve constar a metragem quadrada do local em que a atividade será exercida;
- IV – Cópia do contrato de locação ou comodato, se for o caso;
- V – Cópia reprográfica do Estatuto registrado em cartório;
- VI – Cópia reprográfica das atas de constituição, eleição e posse da diretoria, registradas em cartório;
- VII – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado;
- VIII – Habite-se do imóvel;
- IX – Cópia reprográfica do CNPJ;
- X – Cópia reprográfica do RG, CPF e comprovante de residência dos Membros Diretores
- XI - Cópia reprográfica do protocolo do SIVISA – Sistema de informação em vigilância sanitária, se for o caso;
- XII – Procuração com reconhecimento de firma, quando o pedido de cadastramento for feito por representante.
- XIII – Requerimento solicitando isenção de Tributos Mobiliários, quando for o caso.

Artigo 5º. Quanto ao Microempreendedor Individual (MEI), esta modalidade de pessoa jurídica possui a dispensa de alvarás e licenças de funcionamento, entretanto, caso opte por realizar o cadastro fiscal inicial, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento solicitando o Cadastro Municipal;
- II – Cópia reprográfica do CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual);
- III – Cópia reprográfica dos RG, CPF e comprovante de residência igual ao do local onde o CNPJ foi aberto;
- IV - Cópia reprográfica do CNPJ;

Parágrafo único. A dispensa acima informada não desobriga o/a MEI de cumprir com os requisitos estabelecidos pelo poder público relativamente ao funcionamento regular de sua atividade, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

Artigo 6º. No ato do protocolo do cadastro inicial dos profissionais autônomos serão examinados os documentos em conformidade com o disposto neste Decreto.

Artigo 7º. Na ocorrência de quaisquer impedimentos ou irregularidades, o interessado será notificado a realizar a regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, sob pena de multa e posterior fechamento administrativo.

Artigo 8º. Atendidos os requisitos legais, segue-se o processo para cadastramento e lançamentos mobiliários efetuados pelo Departamento de Tributos e Fiscalização que, posteriormente, mediante comprovação de recolhimentos dos tributos, expedirá licença para funcionamento para os profissionais autônomos.

Artigo 9º. O alvará de Funcionamento dos profissionais autônomos terá renovação automática, desde que cumpridas as exigências legais.

Artigo 10. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis tributários, na forma da legislação tributária, devem satisfazer, sob pena de multa e juros, as obrigações acessórias, devendo comunicar à Fazenda Municipal, dentro de 30 dias, contados a partir da ocorrência qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigações tributárias a que estejam sujeitos.

Artigo 11. O descumprimento das obrigações acessórias previstas no Código Tributário Municipal por parte dos contribuintes e dos responsáveis tributários, sem prejuízo das penas previstas no Código Penal e na legislação penal especial, acarreta a aplicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa de fiscalização de funcionamento, e na reincidência, multa de 100% sobre o valor da taxa de fiscalização de funcionamento, quando deixar o contribuinte ou o responsável tributário de comunicar, dentro do prazo informado no artigo anterior, as alterações ou baixas que impliquem modificações, criação ou extinção de fato(s) anteriormente gravado(s) no Cadastro de Contribuintes do Município.

Artigo 12. Para cancelamento de inscrição fiscal de empresas ou de profissionais autônomos com ou sem estabelecimentos, deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de incidência, os seguintes documentos:

I – Requerimento solicitando a baixa da Inscrição Fiscal;

II – Declaração do efetivo encerramento da atividade, sob pena de responsabilidade criminal, assinada pelo profissional autônomo;

III – Procuração com reconhecimento de firma, quando o pedido de cadastramento for feito por representante;

IV - Cópia reprográfica de documentos comprobatórios do encerramento, devidamente registrados nos órgãos competentes, se for o caso;

Artigo 13. Havendo necessidade, a autoridade administrativa Municipal poderá exigir a qualquer tempo à juntada de documentos complementares;

Artigo 14. Eventual indeferimento de pedidos decorrentes deste Decreto, não ensejará ao requerente direito a postular nenhuma indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

Artigo 15. Os estabelecimentos já cadastrados deverão adequar-se a este Decreto no prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data da publicação, sob pena de não terem o alvará de funcionamento renovado.

Artigo 16. O não cumprimento do disposto neste Decreto acarretará a aplicabilidade das sanções previstas na legislação em vigor, incluindo fechamento administrativo, independentemente de prévia comunicação.

Artigo 17. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 29 de abril de 2024.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Depto. de Administração